



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
SRA. PREGOEIRA
SRA. FRANCISCA NEUZA DA CUNHA MARTINEZ

Considerando as intercorrências analisadas devido a falta de materiais requeridos na requisição, não disponibilizados ao Edital, REVOGO o presente procedimento licitatório, em razão dos fatos abaixo aduzidos.

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Itarema/CE resolve REVOGAR o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2018-S que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CEARÁ, com base nos fatos e fundamentos adiante expostos.

1. Através de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, a Prefeitura Municipal de Itarema iniciou processo licitatório para fins de contratar uma empresa apta a prestar serviços de elaboração e conclusão de próteses diversas, com valor mensal certo e determinado.
2. Ocorreu que, mesmo antes de iniciados os trabalhos licitatórios, analisando compulsoriamente o Edital de Licitações, percebeu-se que esse tipo de objeto não coaduna com o regime financeiro de cobrança adotado, qual seja o valor mensal, tendo em vista a sazonalidade da demanda, em contraponto a especificidade de cada objeto contratado.
3. Desse modo, tendo em vista os vícios em tablado restarem de cunho material, intransponíveis, não encontra essa gestora outra alternativa senão a da REVOGAÇÃO, aproveitando-se, para fins de eficiência do próximo processo, das pesquisas de preço indexadas aos presentes autos.

Vemos, portanto, que o certame encontra-se fatalmente comprometido em face de todas as razões de fato apostas ao presente termo, motivo pelo qual REVOGAMOS o processo licitatório em comento.

4. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

5. Ademais, tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, uma vez que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida, porque sequer iniciado o pleito.
6. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do processo, faz-se presente de forma inconteste, pelos fatos acima arrolados. Expeçam-se IMEDIATAMENTE as correções necessárias a realização de novo processo, perseguindo as correções, conforme orientado no presente termo.
7. À Comissão de Licitação para que proceda com a publicação do referido extrato, bem como publicidade do presente decisório.
8. Publique-se. Cumpra-se.

Itarema – CE, 11 de maio de 2018.


Emanuela Praciano Matos
Secretária de Saúde